



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 05

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do art. 8° do PL n° 75/2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8° A quantificação dos níveis de ações de saúde será calculada considerando o seguinte:

I- Nível de exames preventivos de saúde (adulto e infantil);

II- tempo médio de espera para atendimento em consultas (adulto e infantil);

III- tempo médio de espera para atendimento de análises clínicas (adulto e infantil);

IV – tempo médio de espera para atendimento em urgência e emergência nas UPFs e UPA (adulto e infantil);

V- tempo médio de espera para realização de outros procedimentos (adulto e infantil);

VI – tempo médio para de espera para realização de procedimentos de alta complexidade;

VII – número de crianças vacinadas.

S/S., 10 de maio de 2017.

Fernada Schlic Garcia
Vereadora